

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 190/81

Interessada: Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia de Fernandópolis

Assunto : Alteração regimental - estrutura curricular

Relator : Cons. Celso de Rui Beisiegel

Parecer CEE nº 1865/67

Aprovado em 16/12/87

CONSELHO PLENO

1. Histórico:

A direção da Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia de Fernandópolis solicita alteração regimental, parcial com a finalidade de alterar o Curso de Enfermagem e Obstetrícia.

A mudança se refere à duração do curso, que passa de três para quatro anos letivos.

A presente alteração mereceu aprovação da Congregação em reunião de 19 de setembro de 1987.

A Faculdade justifica o pedido conforme abaixo transcrevemos:

"O currículo está sendo modificado em função do número elevado de disciplinas e carga horária anual, portanto, estamos alterando de 3 para 4 anos letivos, distribuindo de maneira mais adequada as disciplinas no decorrer do curso. Isso vem favorecer os nossos alunos, visto que a maioria necessita trabalhar para se manter e o curso em três anos não está trazendo esta possibilidade, levando à evasão de um grande número de alunado. Acreditamos também que o curso em quatro anos trará benefícios em relação ao aproveitamento, pois o aluno terá tempo disponível para desenvolver atividades extraclasse, o que contribuirá para o aprendizado e fixação da matéria."

O currículo em vigor parte integrante do Regimento Anexo I, sofrerá as seguintes alterações:

a) redução de carga horária nas disciplinas Bioquímica, Nutrição, Saneamento e Saúde da Comunidade, Enfermagem de Doenças Transmissíveis, Enfermagem Psiquiátrica, Exercício de Enfermagem, Estudo de Problemas Brasileiros;

b) desdobramento das disciplinas Fisiologia, Psicologia e Introdução à Enfermagem com aumento de carga horária;

c) introdução das disciplinas Enfermagem em Pronto Socorro e Enfermagem em Unidade de Terapia Intensiva.

d) acréscimo de carga horária das disciplinas Fisiologia, Administração Aplicada à Enfermagem, Enfermagem de Saúde Pública e Introdução à Enfermagem.

e) retirada da indicação do ano das habilitações sendo que ela será sempre realizada após os quatro anos da Habilitação Geral em Enfermagem.

f) retirada da disciplina Língua Portuguesa, que faz parte das disciplinas complementares.

No tocante à redução de carga horária (item a) a Escola justifica que tal medida visa "não repetir conteúdos programáticos, mas integrá-los para melhor rendimento escolar."

O curso passa de 3008 h/a para 3104 h/a de duração, excluído o estágio supervisionado.

2 . Apreciação:

Em decorrência das alterações será dada nova redação ao Parágrafo único do artigo 4º e suprimidos o Parágrafo único do artigo 3º do Regimento (anexo) e do o Parágrafo único do artigo 3º do Anexo III - que se refere ao concurso vestibular.

REGIMENTO EM VIGOR

Artigo 4º - A estrutura curricular dos cursos de graduação ministrados pela Faculdade bem como o respectivo tempo de integralização e a organização departamental, é fixada no Anexo I deste Regimento, devidamente aprovado pelo Conselho Estadual de Educação.

Parágrafo Único - De início, a Faculdade ministrará Curso de Graduação em Enfermagem, com 60 vagas totais anuais, em um único turno, diurno em três anos, com habilitações em Enfermagem Médico-Cirúrgica, Enfermagem Obstétrica, Enfermagem Saúde Pública e Licenciatura no 4º ano.

ANEXO III

REGULAMENTAÇÃO DO CONCURSO VESTIBULAR DA FACULDADE DE ENFERMAGEM E OBSTETRÍCIA DE FERNANDÓPOLIS

Artigo 3º - A classificação dos candidatos será feita até o limite das vagas anuais e totais, fixadas pelo Conselho Estadual de Educação.

PROPOSTA DE MUDANÇA

Artigo 4º - A estrutura curricular dos cursos de graduação ministrados pela Faculdade bem como o respectivo tempo de integralização e a organização departamental, é fixada no Anexo I deste Regimento, devidamente aprovado pelo Conselho Estadual de Educação.

Parágrafo Único - A Faculdade ministrará Curso de Graduação em Enfermagem, com 60 vagas totais anuais, em um único turno, diurno, em quatro anos, com habilitações em Enfermagem Médico-Cirúrgica, Enfermagem Obstétrica, Enfermagem de Saúde Pública e Licenciatura em Enfermagem.

ANEXO III

REGULAMENTAÇÃO DO CONCURSO VESTIBULAR DA FACULDADE DE ENFERMAGEM E OBSTETRÍCIA DE FERNANDÓPOLIS

Artigo 3º - A classificação dos candidatos será feita até o limite das vagas anuais e totais, fixadas pelo Conselho Estadual de Educação.

Parágrafo Único - Havendo um ciclo comum para as quatro habilitações posteriores ao Curso de Enfermagem, com a duração de quatro anos letivos comuns, os candidatos, no ato da inscrição no concurso vestibular, deverão indicar, expressamente, para efeito de classificação a matrícula, inicial e posteriores, a habilitação em que pretende se graduar.

parágrafo Único - Eliminado

A proposta de mudança envolverá as seguintes alterações curriculares:

CURRÍCULO EM VIGOR

fls. 4

PARECER CEE Nº 1865 /87

PROCESSO CEE Nº 190/81

MATERIAS OBRIGATORIAS DO CURRÍCULO MÍNIMO FIXADO PELO C. E. E.		DISCIPLINAS DO CURRÍCULO PLENO	ANO	CARGA HORAR. ANUAL	MATERIAS OBRIGATORIAS DO CURRÍCULO MÍNIMO FIXADO PELO CEE	DISCIPLINAS DO CURRÍCULO PLENO	ANO	CARGA HOR. ANUAL
A - PARTE PRÉ-PROFISSIONAL					A - PARTE PRÉ-PROFISSIONAL			
Biologia	Biologia (Citologia, Genética e Embriologia e Evolução	1º	160		Biologia	Biologia (Citologia Genética, Embriologia e Evolução)	1º	160
Ciências Morfológicas	Anatomia	1º	160		Ciências Morfológicas	Anatomia	1º	160
Ciências Fisiológicas	Histologia	1º	128		Ciências Fisiológicas	Histologia	1º	128
	Bioquímica	1º	128			Bioquímica	1º	96
	Fisiologia	1º	160			Fisiologia I	1º	96
Patologia	Farmacologia	2º	128		Patologia	Fisiologia II	2º	96
	Nutrição	1º	128			Farmacologia	2º	128
	Processos Patológicos Gerais	2º	96			Nutrição	2º	96
Ciências do Comportamento	Microbiologia e Imunologia	2º	64		Ciências do Comportamento	Processos Patológicos Gerais	2º	96
	Parasitologia	2º	64			Microbiologia e Imunologia	2º	96
	Sociologia	2º	96			Parasitologia	2º	64
Introdução à Saúde Pública	Introdução à Saúde Pública (Epidemiologia e Estatística Vital)	3º	128		Introdução à Saúde Pública	Psicologia I	1º	64
	Saneamento e Saúde da Comunidade	3º	128			Psicologia II	3º	64
				Sociologia		1º	96	

B - PARTE PROFISSIONAL (COMUM)						
Introdução à Enfermagem	Introd. à Enfermagem	10	128	Introd. à Enfermagem	Introd. à Enfermagem I	10 64
Enfermagem Médico-Cirúrgica	Enferm. Méd.-Cirúrgica	20	160	Enferm. Méd.-Cirúrgica	Introd. à Enfermagem II	20 192
Enfermagem Materno-Infantil	Enferm. Materno-Infantil	20	160	Enferm. Mat. Infantil	Enferm. Méd.-Cirúrgica	30 160
Exercício de Enfermagem	Exerc. de Enferm. (Deont. Médica e Legisla. Profis. Exercício de Enfermagem	20	160	Exercício de Enfermagem	Enferm. Mat. Infantil	30 160
Enfermagem Psiquiátrica	Enfermagem Psiquiátrica	30	160		Exerc. de Enfermagem I	
Enfermagem de Doenças Transmissíveis	Enferm. de Doenças Transmissíveis	30	160	Enfermagem Psiquiátrica	(Deont. da Enferm. e Legislação Profissional	30 64
Enfermagem de Saúde Pública	Enferm. de Saúde Pública	30	128	Enfermagem Psiquiátrica	Exerc. de Enfermagem II	
Didática Aplicada à Enfermagem	Didática Aplicada à Enfermagem	30	64	Enferm. de Doenças Transm.	(Deont. de Enfermagem)	40 64
Adm. Aplicada à Enfermagem	Adm. Aplicada à Enfermagem	30	64	Enferm. de Saúde Pública	Enferm. Psiquiátrica	40 96
				Enferm. de Pronto Socorro	Enferm. de Doenças Transm.	40 96
				Enfermagem Unid. de Terapia Intensiva	Enferm. de Saúde Pública	30 160
					Didática Aplic. à Enferm.	30 64
					Adm. Aplic. à Enfermagem	40 128
					Enferm. de Pronto Socorro	40 96
					Enferm. em Unid. de Terapia Intensiva	40 96

C - PARECER DAS HABILITAÇÕES					
C.1. ENFERMAGEM MÉDICO-CIRÚRGICA			C.1. ENFERMAGEM MÉDICO-CIRÚRGICA		
Enferm. Méd.-Cirúrgica	Enferm. Médico-Cirúrgica	42	160	Enferm. Médico-Cirúrgica	160
Enferm. em Pronto-Socorro	Adm. de Centro-Médico	42	160	Adm. de Centro-Cirúrgico	160
Unid. de Recup. e de Cuidado Intensivo	Enferm. em Pronto-Socorro	42	200	Enferm. em Pronto-Socorro	200
Adm. de Serv. de Enfermagem Hospitalar	Unid. de Recup. e Cuidado Intensivo	42	200	Unid. de Recup. e Cuidado Intensivo	200
	Adm. de Serv. de Enfermagem Hospitalar	42	160	Adm. de Serv. de Enfermagem Hospitalar	160
C.2. ENFERMAGEM OBSTÉTRICA			C.2. ENFERMAGEM OBSTÉTRICA		
Enferm. Obstétrica-Ginecológica e Neo-natal	Obstetrícia	42	120	Obstetrícia	120
	Enferm. Méd.-Cirúrgica	42	160	Enferm. Médico-Cirúrgica	160
	Enfermagem Obstétrica	42	200	Enferm. Obstétrica, Ginecológica e Neo-natal	200
	Enfermagem Ginecológica	42	160	Enfermagem Ginecológica	160
	Enfermagem Neo-natal	42	160	Enfermagem Neo-Natal	160
Adm. de Serv. de Enfermagem em Maternidade e Dispensários Pré-Natais	Adm. de Serv. de Enfermagem em Maternidade e Dispensários Pré-Natais	42	160	Adm. de Serv. de Enfermagem em Maternidade e Dispensários Pré-Natais	160
C.3. ENFERMAGEM DE SAÚDE PÚBLICA			C.3. ENFERMAGEM DE SAÚDE PÚBLICA		
Enferm. de Saúde Pública	Saneamento e Saúde da Comunidade	42	160	Saneamento e Saúde da Comunidade	160
Adm. de Serv. de Enferm. em Unidades de Saúde	Enferm. de Saúde Pública	42	240	Enferm. de Saúde Pública	240
	Adm. de Serv. de Enferm. em Unidades de Saúde	42	160	Adm. de Serv. de Enferm. em Unidades de Saúde	160
	Complementar: Epidemiologia	42	160	Complementar: Epidemiologia	160
	Ed. Sanitária	42	120	Ed. Sanitária	120

C.4 - LICENCIATURA				C.4. LICENCIATURA			
Didática	Didática	4º	120	Didática	Didática	120	
Psicologia da Educação	Psicologia da Educação	4º	120	Psicologia da Educação	Psicologia da Educação	120	
Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º e 2º Graus	Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º e 2º Graus	4º	120	Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º e 2º Graus	Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º e 2º Graus	120	
Prática de Ensino	Prática de Ensino	4º	360	Prática de Ensino	Prática de Ensino	360	
	Complementar: Ed.Sanitária e Prog. Saúde	4º	160		Complementar: Ed.Sanitária e Prog. Saúde	160	
D. COMPLEMENTARES OBRIGATORIAS POR LEIS OU DECRETOS				D. COMPLEMENTARES OBRIGATORIAS POR LEIS OU DECRETOS			
Estudo de Probl. Brasileiros	Estudo de Probl. Brasileiros	1º	96	Estudo de Probl. Brasileiros	Est. de Probl. Brasileiros	1º	64
Ed.Física(Prát.Desportiva)	Ed.Física(Prát.Desportiva)	1º/4º	96	Ed.Física(Prát.Desportiva)	Ed.Física(Prat.Desport.)	1º/2º	64
	Complementar: L.Portuguesa						
E. ESTÁGIO				E. ESTÁGIO			
Será realizado estágio supervisionado, em hospital e outros serviços médico-sanitários, com carga horária não inferior a 1/3 (um terço) da correspondente à parte ou partes profissionalizantes do currículo e levado a efeito durante o transcorrer desse período de formação.				Será realizado estágio supervisionado, em hospital e outros serviços médico-sanitários, com carga horária não inferior a 1/3 (um terço) da correspondente à parte ou partes profissionalizantes do currículo e levado a efeito durante o transcorrer desses período de formação.			

3. Conclusão:

Aprovam-se as modificações regimentais encaminhadas pela Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia de Fernandópolis, aplicando-se no que couber, as disposições da Deliberação CEE n° 34/75.

São Paulo, 19 de novembro de 1987

a) Cons. Celso de Rui Beisiegel

Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 16 de dezembro de 1987

a) Consº JORGE NAGLE

Presidente